

DECRETO Nº 36.004 de 15 de setembro de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.004/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG. 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.122.0014.250104	3.3.90.39	0.1,00	20.000,00		
	22.451.0004.201000	3.3.90.30	0.1,00	27.700,00		
	15.451.0004.200800	3.3.90.30	0.1,00			47.700,00
SUB-TOTAL				47.700,00	47.700,00	
TOTAL GERAL				47.700,00	47.700,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 36.005 de 15 de setembro de 2022**

Altera dispositivos do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2018, que institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 6º do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

- I - os indicativos do tipo: "Precisa-se de empregados", "Vende-se", "Aluga-se", "Aulas Particulares", letrero identificador em salas comerciais, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapassem a área de 0,25m² (zero virgula vinte e cinco metros quadrados);
- II - as placas obrigatórias, instaladas em canteiro de obra, exigidas e regulamentadas pelas entidades governamentais e pelos conselhos e órgãos de classe, desde que contenham apenas o exigido pelas respectivas regulamentações, conforme Carta de Serviços;
- III - as placas obrigatórias de obras públicas desde que possuam as seguintes informações:
 - a) modalidade de licitação adotada;
 - b) número do contrato celebrado, objeto e valor;
 - c) origem do crédito utilizado para a despesa, informando qual o ente público responsável pelo respectivo pagamento;
 - d) nome e CNPJ da empresa responsável pela realização da obra ou serviço de engenharia e CREA dos engenheiros responsáveis;
 - e) prazo de execução, informando o termo inicial e final;
 - f) data de afixação da placa informativa.
- IV - publicidade da Prefeitura Municipal de Salvador;
- V - os anúncios em vitrines, mostruários e meios de publicidades

- VI - indicadores de estabelecimentos nas áreas comuns internas de empreendimentos do tipo shopping, centros comerciais e grupos de lojas, excetuando-se aqueles expostos na fachada externa do empreendimento e que sejam visíveis por meio de logradouro público; painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas, consideradas como de interesse público, desde que não veicule marcas, produtos e serviços;
- VII - referências que indiquem lotação, orientação, capacidade e as que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem publicidade; os preços dos combustíveis, em postos de abastecimento/revendas, a serem exibidos em suportes autoportantes de uso específico para este fim, conforme legislação federal;
- IX - grafismo artístico, desde que autorizado pelo proprietário do imóvel;
- X - painel em estabelecimentos culturais para veicular a programação dos eventos, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados);
- XI - identificação de recipiente para coleta de resíduo sólido, conforme padrão estabelecido pelo Município;
- XII - os anúncios localizados na parte interna de ônibus, micro ônibus, trem, metrô e veículos similares;
- XIII - indicativo de promoção do tipo "Liquidação", "OFF", "Desconto" ou similar desde que não exiba marca ou produto e tenha dimensão máxima de 2m² (dois metros quadrados)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 36.006 de 15 de setembro de 2022

Regulamenta disposições previstas na Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais contidas no art. 52, incisos V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.962/2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – PIDI;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.784 de 01 de agosto de 2022, que altera a composição do Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa implementada por meio das Leis nº 9.186, de 2016 e nº 9.444 de 2019 e da Lei Complementar nº 76/2020, que alteraram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a finalidade e a denominação de órgãos municipais dentre os quais o Gabinete do Prefeito que passou a ser denominado Secretaria de Governo, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES que foi extinta e a Secretaria Municipal do Trabalho Esportes e Lazer – SEMTEL que passou a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições previstas na Lei nº 8.962/2015, de 30 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação - PIDI para empreendimentos não residenciais e de uso misto a serem implantados, reformados ou ampliados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- I - implantação: intervenção estrutural física com o objetivo de estabelecer uma nova atividade econômica no mercado;
- II - ampliação: intervenção estrutural física com o objetivo de aumentar a capacidade real instalada de uma atividade econômica já existente ou para instalação de uma nova atividade;
- III - reforma: intervenção estrutural física com o objetivo de modificar ou renovar uma edificação existente, sem acréscimo de área, desde que a reforma beneficie a atividade econômica existente ou nova atividade econômica a ser instalada;
- IV - Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – COPIDI: órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo;
- V - Corpo Técnico Permanente de Assessoramento – COMTA: conjunto de profissionais de diversas áreas do conhecimento necessárias à análise dos elementos que devam orientar a deliberação do COPIDI.